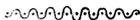


RESOLUÇÃO

Visto que o Decreto de 16 de Julho de 1821, pela sua interpretação literal, é só privativo ao Reino de Portugal, continue-se a cobrar os direitos, como até aqui se praticava, até nova decisão das Côrtes Geraes da Nação. Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Dezembro de 1822.

Com a rubrica de S. A. Real.

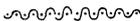
Caetano Pinto de Miranda Montenegro.



N. 11.— REINO.— EM 21 DE JANEIRO DE 1822

Manda submeter ao conhecimento de S. A. Real o Principe Regente as Leis das Côrtes Portuguezas.

Manda S. A. Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, prevenir ao Desembargador do Paço Chanceller-mór do Reino, que de hoje em diante não deve fazer remessa a Repartição alguma, das Leis, que forem vindo do Reino de Portugal, sem que ellas sejam submittidas ao conhecimento do mesmo A. S., que achando-as analogas ás circumstancias deste Reino do Brazil, ordenará então a sua fiel observancia. Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1822.— *José Bonifacio de Andrada e Silva.*



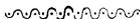
N. 12.— REINO.— EM 24 DE JANEIRO DE 1822

Manda estabelecer um correio desta cidade para a Ilha Grande e crear um Seminario e Casa de Misericordia na mesma villa.

Tendo sido presentes a S. A. Real o Principe Regente os officios do Governador Militar da Ilha Grande Manoel Joaquim Pereira da Silva, nas datas de 2 e 3 do corrente mez, relativos ao estabelecimento de um Correio, que á similhaça dos das Provincias interiores deve partir desta Capital tres vezes cada mez, e a de um Seminario e Casa de Misericordia, acompanhando as plantas destes edificios e os seus orçamentos, na fôrma que havia representado o Dr. Jorge Antonio Chaeffer, afim de ser este nomeado Physico-mór da dita Villa, e da de Paraty; e Havendo o mesmo Senhor Tomado em consideração a importancia destes objectos: Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar ao mencionado Governador, quanto ao 1º artigo, que Houve por

bem Ordenar que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda se dêem as providencias para o prompto estabelecimento do referido Correio; e quanto ao 2º, que a Mesa do Desembargo do Paço faça pôr em execução o requerido, e informado a bem dos ditos Seminarios e Casa de Misericordia, dando todas as mais providencias que merecem tão uteis estabelecimentos.

Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

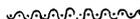


N. 13.— REINO.— EM 30 DE JANEIRO DE 1822

Recommenda aos Governos Provisorios que promovam a união de todas as Provincias com sujeição á Regencia de S. A. Real.

Tendo S. A. Real o Principe Regente determinado suspender a sua sahida para Portugal por motivos de mui ponderosa consideração, como já se participou a todas as Provincias do Brazil pela Circular de 17 do corrente; e Desejando por todos os modos preparar e realizar a permanente felicidade dos povos, a cujo fim tanto importa que o espirito publico seja dirigido de modo, que vá sempre de accôrdo com o Governo, que procura a ventura geral na conclusão da grande obra da nossa regeneração: Manda o mesmo A. S. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino recommendar com particular desvello ao Governo Provisorio da Provincia de... que, tomando todas as medidas que por sua illustrada prudencia e zelo pelo bem da Provincia julgar conveniente, promova por sua parte com a efficacia e discernimento que nas actuaes circumstancias demandam os negocios publicos, a importante união de todas as Provincias do Brazil com sujeição á Regencia de S. A. Real, até que, reunidos todos os Deputados do Brazil, se ultime pelas Côrtes Nacionaes a Constituição Politica da Monarchia.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1822. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*



N. 14.— GUERRA.— EM 31 DE JANEIRO DE 1822

Prohibe o uso de bigodes no Corpo de Policia desta Côte.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente-General Governador das Armas da Côte e Provincia prohiba absolutamente o uso de bigodes no